



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DIVISÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS - DILOG/CGLOG/DPP/PF

### SÍNTESE

1. O presente Parecer Técnico tem por objetivo registrar, de forma fundamentada, o resultado da análise das amostras submetidas pelo licitante provisoriamente vencedor do Item 07 (Calçado Social Masculino e Feminino) do certame referente à aquisição de itens para composição de trajes de passeio destinados aos Operadores de Segurança de Dignitários da Polícia Federal.
2. A avaliação compreendeu o confronto das amostras com as especificações técnicas constantes do Anexo I do Termo de Referência, com verificação das características construtivas, materiais e funcionais de cada modelo.
3. Empresa Licitante vencedora da fase de lances: **E F LUCENA FILHO, CNPJ 37.403.745/0001-01.**
4. Objeto: Fornecimento continuado de vestuário de passeio e equipamentos padronizados para uso dos Policiais Federais da Diretoria de Proteção à Pessoa
5. Itens Avaliados:
  - 5.1. Item 07 - CALÇADO SOCIAL - MASCULINO/FEMININO

### PREMISSA FUNDAMENTAL DE ANÁLISE

6. O Anexo I do Termo de Referência, em seu item 3, estabelece expressamente que "poderão ser aceitos materiais similares", e ainda que "a composição do material serve apenas como referência, podendo ser aceitas outras composições de natureza similar ou superior em qualidade, desde que o produto contenha as funcionalidades esperadas".
7. Tais disposições afastam o caráter de inconformidade de eventuais variações em relação às especificações do TR, desde que as funcionalidades essenciais do calçado sejam preservadas. Características de natureza estética — como o formato do bico — não comprometem a usabilidade do calçado e, portanto, não configuram inconformidades impeditivas.
8. Registra-se, ainda, que o Termo de Referência contém erro material na especificação da palmilha do calçado feminino, que previu palmilha em couro quando o correto, para fins de conforto e adequação ao uso prolongado, seria palmilha anatômica em espuma macia. Tal equívoco na elaboração do TR não pode ser imputado ao licitante, devendo ser considerado no julgamento das amostras.

### METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

9. A análise das amostras foi realizada por meio de verificação técnica documental e inspeção física das peças, com confronto de cada característica constante do Anexo I do Termo de Referência. Para o Item 07, o Termo de Referência não previu realização de teste de uso operacional, de modo que a avaliação baseou-se exclusivamente na verificação das especificações técnicas.
10. Durante a análise, a equipe técnica elaborou um relatório fotográfico para registrar as características das amostras, conforme documento 146626696.

## RESULTADO DA ANÁLISE A ITEM

11. A análise das amostras do Item 07 resultou na aprovação de ambos os modelos, masculino e feminino. As variações identificadas em relação ao Anexo I são de natureza estética ou decorrem de erro material na redação do TR, não comprometendo a funcionalidade ou a adequação dos calçados ao uso operacional.

| ESPECIFICAÇÃO / REQUISITO                             | FEMININO                                                                                                                                                                                                                                        | MASCULINO                                                                                                                    |
|-------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Modelo / Estilo</b>                                | Conforme – modelo scarpin                                                                                                                                                                                                                       | Conforme – sapato social com cadarço                                                                                         |
| <b>Material (couro)</b>                               | Conforme                                                                                                                                                                                                                                        | Conforme                                                                                                                     |
| <b>Cor preta</b>                                      | Conforme                                                                                                                                                                                                                                        | Conforme                                                                                                                     |
| <b>Sola de borracha antiderrapante</b>                | Conforme                                                                                                                                                                                                                                        | Conforme                                                                                                                     |
| <b>Palmilha anatômica</b>                             | Conforme – palmilha anatômica em espuma macia e confortável Nota: o TR previu palmilha em couro por erro material na elaboração. A palmilha em espuma anatômica é tecnicamente mais adequada ao uso prolongado e deve ser considerada conforme* | Conforme – palmilha anatômica macia                                                                                          |
| <b>Conforto / sistema de amortecimento</b>            | Conforme – palmilha confortável                                                                                                                                                                                                                 | Conforme – linha confort com palmilha macia                                                                                  |
| <b>Bico do calçado</b>                                | Conforme – bico arredondado Nota: o TR especifica bico arredondado ou quadrado para o feminino                                                                                                                                                  | Variação estética aceita – bico arredondado em vez de quadrado; característica estética sem impacto na utilidade do calçado* |
| <b>Rosto liso</b>                                     | N/A – não aplicável ao modelo feminino                                                                                                                                                                                                          | Conforme                                                                                                                     |
| <b>Fechamento (frente, laterais e atrás)</b>          | Conforme – fechado na frente, laterais e atrás                                                                                                                                                                                                  | Conforme                                                                                                                     |
| <b>Alça superior ajustável discreta</b>               | Conforme                                                                                                                                                                                                                                        | N/A – não aplicável ao modelo masculino                                                                                      |
| <b>Forro interno</b>                                  | Conforme                                                                                                                                                                                                                                        | N/A – não previsto no TR masculino                                                                                           |
| <b>Salto (feminino: cone ou retangular, 3 a 5 cm)</b> | Variação acessória sanável – salto retangular de 2,7 cm; dimensão ligeiramente abaixo do mínimo referencial de 3 cm, sem impacto funcional*                                                                                                     | N/A – não aplicável ao modelo masculino                                                                                      |

| ESPECIFICAÇÃO / REQUISITO | FEMININO | MASCULINO                               |
|---------------------------|----------|-----------------------------------------|
| Sem biqueira (feminino)   | Conforme | N/A – não aplicável ao modelo masculino |

\* Variações e observações: — Bico masculino: o formato arredondado em vez de quadrado é característica estética que não afeta a utilidade do calçado, sendo aceita com fundamento no caráter referencial das especificações do TR. — Salto feminino: altura de 2,7 cm representa variação mínima em relação ao referencial de 3 cm, sem impacto funcional ou operacional. — Palmilha feminina: o TR previu palmilha em couro por erro material na elaboração da especificação. A palmilha anatômica em espuma macia apresentada é tecnicamente superior em termos de conforto e adequação ao uso prolongado, não configurando inconformidade.

OBS: Legenda das tabelas

|       |                                                          |         |                                                                     |
|-------|----------------------------------------------------------|---------|---------------------------------------------------------------------|
| Verde | Conforme com a especificação                             | Amarelo | Variação acessória / erro material no TR – aceita com fundamentação |
| Cinza | Não aplicável – característica exclusiva do outro gênero |         |                                                                     |

## FUNDAMENTAÇÃO

12. A aprovação das amostras do Item 07 encontra amparo nos seguintes fundamentos:

- O Anexo I do Termo de Referência, item 3, prevê expressamente que 'poderão ser aceitos materiais similares' e que as especificações têm natureza referencial, afastando o caráter de inconformidade das variações identificadas;
- O formato do bico do calçado — arredondado em vez de quadrado no modelo masculino — é característica de natureza estritamente estética, sem qualquer impacto na funcionalidade, conforto ou adequação operacional do calçado, não podendo ser considerado inconformidade relevante;
- A variação na altura do salto do modelo feminino (2,7 cm vs. mínimo referencial de 3 cm) é mínima e não compromete a estabilidade, o conforto ou a adequação do calçado ao uso operacional. Trata-se de variação dimensional inerente ao processo produtivo, dentro da margem referencial do TR;
- A especificação de palmilha em couro para o calçado feminino configura erro material na elaboração do Termo de Referência. Palmilha anatômica em espuma macia é o material técnica e funcionalmente mais adequado para uso prolongado, sendo amplamente adotado em calçados de linha confort. A palmilha em espuma apresentada pelo licitante é superior à especificada em termos de conforto e amortecimento, não podendo ser tratada como inconformidade;
- O Acórdão TCU nº 394/2013-Plenário firmou que é admissível a flexibilização de critérios de julgamento quando o produto ofertado apresentar qualidade igual ou superior à especificada, sem prejuízo à competitividade do certame — condição plenamente atendida;
- O Acórdão TCU nº 529/2018-Plenário determina que as decisões relativas às amostras sejam devidamente motivadas, atendendo aos princípios do julgamento objetivo e da igualdade entre os licitantes — requisito atendido pelo presente Parecer.

## CONCLUSÃO

13. Com base na análise técnica das amostras e na fundamentação normativa aplicável, **esta área técnica APROVA as amostras apresentadas pelo licitante para o Item 07 – Calçado Social, nos modelos masculino e feminino.**

14. As variações identificadas — formato do bico do masculino, altura do salto do feminino e material da palmilha do feminino — são de natureza estética, dimensional referencial ou decorrem de erro material na redação do Termo de Referência, não comprometendo a funcionalidade, a adequação operacional ou a qualidade dos calçados.

15. Diante do exposto, registra-se que as variações identificadas são de caráter acessório, decorrem da natureza referencial das especificações ou resultam de imprecisão na redação do TR, não comprometendo a funcionalidade, a adequação operacional ou a qualidade dos itens.

## Equipe de Planejamento da Polícia Federal

(assinatura eletrônica)  
Antônio Gustavo Faria Lima  
Agente de Polícia Federal  
Equipe de planejamento

(assinatura eletrônica)  
Vitor Feitosa Pereira  
Escrivão de Polícia Federal  
Equipe de planejamento

(assinatura eletrônica)  
André Lustosa Ávila  
Escrivão de Polícia Federal  
Equipe de planejamento

(assinatura eletrônica)  
Rodrigo de Moreno Jabour  
Agente de Polícia Federal  
Equipe de planejamento



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUSTOSA AVILA, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 16/06/2026, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE MORENO JABOUR, Agente de Polícia Federal**, em 16/06/2026, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO GUSTAVO FARIA LIMA, Agente de Polícia Federal**, em 16/06/2026, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VITOR FEITOSA PEREIRA, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 16/06/2026, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=146626916&crc=F69E26B8](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146626916&crc=F69E26B8).  
Código verificador: **146626916** e Código CRC: **F69E26B8**.